



ATA DA 2ª REUNIÃO DELIBERATIVA DA DIRETORIA

12 DE FEVEREIRO DE 2019

Aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, às quinze horas e nove minutos, teve início a 2ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, realizada no Plenário da sede da ANAC em Brasília. A sessão foi presidida pelo **Diretor-Presidente, José Ricardo Botelho**, secretariada pela Chefe da Assessoria Técnica, **Ana Carolina Motta Rezende**, e contou com a presença dos Diretores **Ricardo Bezerra**, **Ricardo Fenelon Junior** e **Juliano Alcântara Noman** e do representante da Procuradoria, **Sr. Fernando Barbosa Bastos Costa**. Verificado o quórum para instalação da Reunião, o Diretor-Presidente deu início aos trabalhos, passando à aprovação das atas da 22ª, da 23ª, da 24ª e da 1ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizadas, respectivamente, nos dias treze e vinte e sete de novembro e onze de dezembro de dois mil e dezoito e vinte e nove de janeiro de dois mil e dezenove, as quais foram **aprovadas** por unanimidade. Na sequência, procedeu-se à deliberação dos seguintes processos: Relatoria do Diretor Juliano Noman, Voto-Vista do Diretor Ricardo Bezerra: **1)** Processo: 00058.040250/2018-54; Interessado: Inframérica Concessionária do Aeroporto de Brasília S.A.; Assunto: pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito do item 13.5.4.3 do Anexo à Resolução nº 279, 10 de julho de 2013; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, nos termos do Voto do Relator, tendo em vista a manifestação favorável da área técnica quanto à viabilidade do pedido, consubstanciada na Nota Técnica nº 7/2018/GTRE/GCOP/SIA, de 7 de dezembro de 2018. Na oportunidade, o Diretor Ricardo Bezerra, ao proferir seu Voto-Vista, propôs ao Colegiado, estender a referida isenção para os operadores de aeroportos Classe IV que demonstrarem à Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA o atendimento ao nível de segurança aceitável conforme o item 11.31.(c).(4) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11, Emenda nº 01. Ao apreciar a proposição, a Diretoria decidiu, por maioria, vencido o Diretor Ricardo Bezerra, **não aprovar** a extensão da referida isenção. Relatoria do Diretor Hélio Paes de Barros Júnior, Voto-Vista do Diretor Ricardo Fenelon Junior: **2)** Processo: 00058.503277/2016-08; Assunto: edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 61, objeto da Audiência Pública nº 8/2017, encerrada em 30 de agosto de 2017; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, a edição da Emenda 09 ao RBAC nº 61, nos termos do Voto do Relator, consideradas as contribuições recebidas por ocasião da Audiência Pública, e tendo em vista a manifestação favorável da Procuradoria. Na ocasião, a Diretoria determinou que a Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, no prazo de 60 dias, encaminhe estudo técnico-conclusivo referente às alterações das seções 61.10(c), 61.43 e 61.45, do RBAC nº 61, com o objetivo de melhor subsidiar a avaliação e tomada de decisão do Colegiado; Relatoria do Diretor Ricardo Bezerra: **3)** Processo: 00065.050525/2018-79; Interessado: Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins S.A.; Assunto: alteração do Contrato de Concessão; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, a celebração do referido termo aditivo, nos termos da Nota Técnica nº 5/2019/GOIA/SRA, de 17 de janeiro de 2019, considerando as manifestações favoráveis do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, por meio do Ofício nº 60/2018/GM/MTPA, de 22 de novembro de 2018, e da Procuradoria; **4)** Processo: 00058.047957/2015-49; Interessado: Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de indeferimento de pedido de isenção de cumprimento da cláusula 8.4.1 do Anexo 2 do Contrato de Concessão; **Retirado de pauta** em virtude de pedido de vista formulado pelo Diretor Juliano Noman; **5)** Processo: 00066.010073/2018-82; Assunto: alteração da Resolução nº 345, de 4 de novembro de 2014; Pronunciamento: nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa nº 33, de 12 de janeiro de 2010, o representante da Flyer Indústria Aeronáutica Ltda., Sr. Luiz Cláudio Gonçalves, contextualizou os fatos ocorridos e manifestou-se favorável ao deferimento da prorrogação das tarefas do programa iBR2020; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, nos termos do Voto do Relator, o aditamento das tarefas remanescentes do Programa iBR2020, por um período de 1 (um) ano, mantendo o prazo previsto das contrapartidas, previstas na seção 5 do Programa iBR2020, em 31 de dezembro de 2020, condicionando o seu usufruto ao cumprimento integral da tarefa 7.4.5 da seção 7 do Programa iBR2020; Relatoria do Diretor Ricardo Fenelon: **6)**

Processo: 00058.504010/2017-19; Assunto: alteração unilateral do Anexo 2 do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Viracopos; **Retirado de pauta** pelo Relator. Na oportunidade, o prazo de relatoria foi prorrogado por mais trinta dias; **7)** Processo: 00058.005359/2014-11; Assunto: edição de resolução que regulamenta as informações contábeis a serem apresentadas pelos administradores de aeroportos - tema 7 da Agenda Regulatória 2019-2020; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, a submissão da proposta à audiência pública, pelo prazo de trinta dias para recebimento de contribuições por escrito; **8)** Processo: 00058.020752/2018-69; Assunto: edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 26; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, a submissão da proposta à audiência pública, pelo prazo de trinta dias para recebimento de contribuições por escrito; **9)** Processo: 00058.510483/2016-66; Assunto: edição de emendas aos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil - RBACs nºs 43 e 137 - tema 23 da Agenda Regulatória 2017-2018; **Retirado de pauta** pelo Relator. Na oportunidade, o prazo de relatoria foi prorrogado por mais trinta dias; **10)** Processo: 00058.508688/2017-62; Assunto: declaração de inaplicabilidade da Instrução de Aviação Civil - IAC 2318-0788; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista a necessidade de atualização do arcabouço jurídico que rege a aviação civil. A seguir, tendo em vista a similaridade das matérias dos **itens 11 a 13 da pauta**, de Relatoria do Diretor Juliano Noman, passou-se então à apreciação desses processos em bloco: **11)** Processo: 00058.525616/2017-80; Interessado: Aeroportos Brasil Viracopos S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de julgamento de auto de infração e aplicação de multa quanto ao componente “Novo terminal de passageiros e vias terrestres associadas”; **12)** Processo: 00058.525617/2017-24; Interessado: Aeroportos Brasil Viracopos S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de julgamento de auto de infração e aplicação de multa quanto ao componente “Área de Pátio para Aeronaves”; **13)** Processo: 00058.525618/2017-79; Interessado: Aeroportos Brasil Viracopos S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de julgamento de auto de infração e aplicação de penalidade administrativa; Pronunciamento: nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa nº 33, de 12 de janeiro de 2010, o advogado representante da Aeroportos Brasil Viracopos S.A., Dr. José Cardoso Dutra Júnior, contextualizou as ocorrências relatadas no processo e manifestou-se favorável ao provimento do recurso interposto; Decisão: I - na apreciação das preliminares: a) **rejeitado**, por unanimidade, o pedido preliminar do alegado descumprimento da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista que a Concessionária teve a oportunidade de contraditar as informações que subsidiaram os Despachos Decisórios da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA, constantes das Notas Técnicas elaboradas pela Gerência de Acompanhamento de Investimento e Obras - GIOS/SRA; e b) **rejeitado**, por unanimidade, o pedido preliminar do suposto cerceamento de defesa, tendo em vista que a tramitação desses processos não trouxeram qualquer prejuízo à Concessionária; e II - na apreciação do mérito: **negado provimento**, por unanimidade, ao recurso interposto, mantendo-se as decisões proferidas pela SRA, consubstanciadas nos Despachos Decisórios nºs SEI 2099964, 2105061 e 2311714; Relatoria Diretor Juliano Noman: **14)** Processo: 00058.002995/2019-04; Assunto: alteração da Resolução nº 458, de 20 de dezembro de 2017; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, a submissão da proposta à audiência pública, pelo prazo de quinze dias, para recebimento de contribuições por escrito, com a realização de "webnário" pelo canal da Agência na plataforma Youtube, dentro desse mesmo período. Na sequência, foi submetido e admitido, **extrapauta**, o seguinte processo de relatoria do Diretor Juliano Noman: **15)** Processo: 00058.041484/2018-19; Assunto: alteração da Resolução nº 377, de 15 de março de 2016; Decisão: **aprovado**, por maioria, vencido o Diretor Ricardo Bezerra, nos termos do Voto do Relator, tendo em vista o teor das Notas Técnicas nºs 15/2018/GTOS/GEAM/SAS, de 29 novembro de 2018, e 1/2019/GTOS/GEAM/SAS, de 4 de janeiro de 2019, e considerando a manifestação favorável da Procuradoria. Na oportunidade, o Diretor Ricardo Bezerra manifestou-se favorável à extensão do prazo de concessão para exploração de serviços aéreos públicos para 30 (trinta) anos. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou os trabalhos às dezessete horas e cinquenta minutos, após o que foi por mim, Ana Carolina Motta Rezende, lavrada a presente Ata, por todos os Diretores presentes lida e assinada.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 13/03/2019, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 18/03/2019, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 19/03/2019, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 26/03/2019, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2710163** e o código CRC **F1719FC7**.
